

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2016

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF Nº 245.856.569/0001-11, com sede à Praça dos Poderes, Qd. 33, S/N Centro – CEP.: 73.975-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal **MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG.: 1944542 SSP/DF, inscrita no CPF/MF nº 879.539.271-87, doravante designada **CONTRATANTE** e **ZAQUEU CALDEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, contabilista, registrado no CRC/GO nº 014948/O-2, Categoria Técnico, portador da Carteira de Identidade nº 3.111.908 2ª VIA – SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 641.762.661-04, aqui designado **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento originado do **Decreto nº 977/2016**, de **Inexigibilidade de Licitação nº 54/2016**, **Processo Administrativo nº 159/2016**, e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, para a contratação que especificam.

LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Buritinópolis, aos 25 dias do mês de julho de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE SUA EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Assessoria, Consultoria e Assistência Contábil na execução dos Serviços Técnicos Profissionais de elaboração de Balancetes Contábeis do **PODER EXECUTIVO, FUNDEB, FUNPRESB e BALANÇO DE 2016**, do município de **Buritinópolis - GO**.

1.2 – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita pelo Secretário de Finanças designado pelo Executivo Municipal, obrigando-se o **CONTRATADO** a facilitar de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes dos serviços prestados. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade do **CONTRATADO** na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DO CONTRATO

2.0 – Pela execução dos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a título de honorários 06 (SEIS) parcelas de **R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)**, até o dia 30 (trinta) de cada mês, e 01 (uma) parcela referente ao Balanço de 2016 no valor de **R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)**, totalizando o valor de **R\$ 41.500,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.0 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da referida prestação de serviços, de que trata o presente Contrato, correrão por conta do Orçamento Geral do **Município**, funcional programática nº - MANUTENÇÃO DA SEC DE ADM. FINANÇAS - ELEMENTO – 3.3.90.34.00 – Outros Serviços de Terceirizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.0 – A **CONTRATANTE** se obriga a entregar toda documentação necessária para contabilização dos balancetes, semanalmente, ou, no máximo, até o 5º dia do mês seguinte, não se responsabilizando o **CONTRATADO** por atrasos na entrega dos processos, se a documentação não chegar no prazo estipulado. A responsabilidade do **CONTRATADO** será de caráter exclusivamente formal e restrita ao que se refere à orientação e aplicação das normas vigentes em leis, conseqüentemente, sem qualquer responsabilidade de solidariedade quanto à guarda, aplicação e destino dos valores da **CONTRATANTE**.

5.0

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.0 – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, através de decisão judicial nos seguintes casos:

a) se o **CONTRATADO** não der fiel cumprimento ao presente Contrato em todas as suas cláusulas;

b) se o **CONTRATADO** transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.0 – O prazo de execução do presente Contrato será de 06 (SEIS) meses, com início em 01 de julho de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016.

§ **Único** – O prazo de execução poderá ser prorrogado conforme artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93, através de termo aditivo a ser firmado entre as partes.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.0 – O prazo de vigência do presente Contrato será idêntico ao fixado para a execução dos serviços, objeto deste instrumento.

CLAUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 I – DOS DIREITOS

– Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato, no prazo e condições avençadas, e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma convencionada.

8.2 II - DAS OBRIGAÇÕES

– Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do Contrato;

– Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) obedecer rigorosamente as normas relativas à execução dos Serviços Técnicos na atividade Contábil;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.0 O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.0 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE** nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo Administrativo Nº 159/2016, Inexigibilidade de Licitação nº 54/2016, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) judicialmente nos termos da legislação.

11.2 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como assunção do objeto do Contrato pelo **CONTRATANTE** na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.0 O **CONTRATADO** por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;

b) advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município;

c) na rescisão do **CONTRATO**, por culpa do **CONTRATADO**: perda da garantia do Contrato, devidamente corrigido;

d) as multas serão cobradas mediante descontos nos recebimentos a que o **CONTRATADO** tiver direito, ou mediante ação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.0 – As partes elegem o Foro de ALVORADA DO NORTE – GO para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (TRÊS) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Buritinópolis – GO, 25 de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS
MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ZAQUEU CALDEIRA DOS SANTOS
CPF/MF: 641.762.661-04
CRC – GO N° 014948/O-2
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

NOME:

CPF/MF:

2.^a _____

NOME:

CPF/MF: